

LEI Nº. 023/2011

Icó-Ce, em 10 de novembro de 2011.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Icó para o exercício financeiro de 2012, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Icó aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Icó para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da administração direta.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Icó, em obediência ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas de que trata o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 87.439.513,37 (Oitenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e treze reais e trinta e sete centavos), discriminadas por categoria econômica, conforme especificações e desdobramento constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. Durante a execução orçamentária do exercício de 2012, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva realização.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 87.439.513,37 (Oitenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e treze reais e trinta e sete centavos), e é desdobrada nos seguintes agregados:

I – R\$ 59.043.013,37, do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 28.396.500,00, do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II

Do Desdobramento, da Natureza da Despesa e da Distribuição por Órgão

Art. 5º. A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza da despesa, de acordo com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresentada por órgãos, o desdobramento constante no ANEXO II que é parte integrante desta Lei.

Capítulo III

DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, utilizando como fonte de recursos as disposições contidas nos incisos I, II e III do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 8º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I– Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência;

II – Criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso – IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos – GRUPO e Especificações das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

III – Suplementar as dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, até o limite dos respectivos contratos.

Parágrafo Único. Observados os limites a que se referem os incisos de I a III, fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

Capítulo IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o

disposto no Art. 38, da Lei Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Título III

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 10. A Administração Indireta do Município de Icó, Estado do Ceará, constituída pelo SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, e o CENTRO DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO - COTRAN, e a receita total, para o exercício financeiro de 2011 é estimada em R\$ 4.124.506,00 (quatro milhões, cento e vinte e quatro mil e quinhentos e seis reais), assim distribuídos:

RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$ 632,36
RECEITA DE SERVIÇOS.....	R\$ 3.542.152,36
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 581.721,28

Art. 11. A despesa total dos Órgãos da Administração Indireta de Icó para o exercício financeiro de 2012, de conformidade com o que preceitua o artigo 107 da Lei Federal 4.320/1964, será distribuída da seguinte forma:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.....	R\$ 3.624.506,00
CENTRO DE OPERAÇÕES DE TRANSITO – COTRAN.....	R\$ 500.000,00
Total da despesa autorizada.....	R\$ 4.124.506,00

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa, das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 13. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou através de créditos adicionais.

Art. 14. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Icó, em 10 de novembro de 2011.

EDUARDO JUNIOR LEONEL DANTAS
PRESIDENTE

Lei Nº. 023/2011.

Anexo I

Previsão de receita orçamentária

RECEITAS CORRENTES	88.660.476,62
Receita Tributária	2.980.131,00
Receita de Contribuição	1.780.000,00
Receita de Patrimonial	396.164,72
Receita de Serviços	3.557.016,36
Transferências Correntes	78.906.943,26
Outras Receitas Correntes	1.040.221,28
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	6.400.963,25
(=) Receita Corrente Líquida	82.259.513,37
RECEITAS DE CAPITAL	5.180.000,00
Operação de crédito	0,00
Alienação de Bens	30.000,00
Transferências de capital	5.100.000,00
Outras Receitas de Capital	50.000,00
Total da seguridade	28.396.500,00
Total Fiscal	29.043.013,37
TOTAL GERAL	87.439.513,37

Paço da Câmara Municipal de Icó, em 10 de novembro de 2011.

EDUARDO JUNIOR LEONEL DANTAS
PRESIDENTE

Lei Nº. 023/2011.

Anexo II

FIXAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ	2.300.000,00
GABINETE DO PREFEITO	713.500,00
SECRETARIA DE DESENV URBANO E INFRA-ESTRUTURA	9.732.507,37
FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.783.500,00
FUNDEB – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA	25.804.000,00
FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICÓ	24.772.500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.705.500,00
SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO	2.630.000,00
FUNDO DE PRESERVAÇÃO CULTURAL DE ICÓ	115.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS	1.241,500,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE	3.624.506,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.073.500,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	350.500,00
FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.410.000,00
FMDCA – FUNDO MUNIC. DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	109.000,00
FMHIS – FUNDO MUNIC DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	1.231.000,00
SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE	674.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	328.000,00
FUNDO DO MEIO AMBIENTE	140.500,00
CENTRO DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO	500.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.200.000,00
Total da seguridade	28.396.500,00
Total Fiscal	59.043.013,37
TOTAL GERAL	87.439.513,37

Paço da Câmara Municipal de Icó, em 10 de novembro de 2011.

EDUARDO JUNIOR LEONEL DANTAS
PRESIDENTE